



REFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



LEI N°. 331, de 18 de Outubro de 2013.

Concede desconto para pagamento dos tributos municipais referidos e contém outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Novorizonte/MG, por meio de seus representantes eleitos aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento total até o dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder descontos da totalidade das multas, juros moratórios e correção monetária incidentes, aos contribuintes que quitarem o débito inscrito em dívida ativa, até o dia 15 (quinze) de novembro do corrente ano.

Art. 3º - O pagamento da dívida ativa poderá ser feito em até 02 (duas) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios incidentes, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), com vencimento da primeira na data prevista no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Após o vencimento dos prazos estipulado nos artigos anteriores, o Município tomará as providências legais para recebimento dos débitos existentes, perdendo o contribuinte, os benefícios constantes desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 18 de outubro de 2013.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal